

Desigualdade digital e direito à comunicação em comunidades ribeirinhas: abordagens iniciais de uma problemática no Baixo Madeira, em Porto Velho¹

Carla Manuela Franco dos SANTOS²

Allysson Viana MARTINS³

Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Porto Velho, RO

RESUMO

A presente proposição visa compreender como se dá a desigualdade digital nas comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira em Porto Velho, e como essa possível exclusão interfere no direito constitucional à comunicação pelos cidadãos da região. Baseado em análises documentais, este texto buscou compreender de que forma a desigualdade digital pode afetar o exercício da cidadania nessas comunidades, de um ponto de vista teórico. Os resultados apontam para um possível acesso limitado e de baixa qualidade à internet, destacando a necessidade de políticas públicas para redução da desigualdade digital.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade digital; Direito à comunicação; Comunidades ribeirinhas; Democratização informática; Inclusão digital.

INTRODUÇÃO

A cidade de Porto Velho, capital de Rondônia, foi construída no início do Século XX à beira do Rio Madeira, um dos mais importantes afluentes do Rio Amazonas, tendo aproximadamente 3.315 km de extensão, e sendo o 17º maior do mundo. A importância de falar do Rio Madeira para contextualizar a presente pesquisa reside no fato de que a cultura da cidade e das regiões próximas foi frontalmente impactada e influenciada pelo rio. Isso fez com que regiões inteiras, de povos considerados tradicionais, tenham se desenvolvido à beira do rio, trazendo como moradores os chamados “ribeirinhos” (Pereira, 2014). Estes núcleos culturais foram criados no início do Século XX, quando diversos migrantes nordestinos vieram para a Amazônia, regidos por promessas de trabalho, desenvolvimento e uma vida mais confortável.

Esse aspecto é tão pertinente que Porto Velho possui 13 distritos e todos ladeiam o rio Madeira, sendo divididos entre Alto, Médio e Baixo Madeira. Essa divisão se dá da seguinte forma: no Alto Madeira ficam os distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do

¹ Trabalho apresentado no GP para a Cidadania do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 27 a 29 de agosto de 2024.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) e integrante do MiDI – Laboratório de Mídias Digitais e Internet na Universidade Federal de Rondônia (UNIR)–, e-mail: carlamanuelafranco@gmail.com.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) e coordenador do MiDI – Laboratório de Mídias Digitais e Internet da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Pós-Doutorando pela UFC e Doutor em Comunicação pela UFBA, e-mail: allyssonviana@unir.br.

Abunã e Fortaleza do Abunã. No Médio Madeira fica a capital, Porto Velho, e os distritos de Abunã, União Bandeirantes, Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná e Rio Pardo. E no Baixo Madeira, região objeto deste estudo, ficam os distritos de Nazaré, São Carlos, Calama e Demarcação.

Os distritos do Alto e Médio Madeira possuem acesso terrestre, alguns pela BR-364, que corta todo o Estado, e outros por vias alternativas. Já os quatro distritos localizados no Baixo Madeira possuem acesso exclusivamente fluvial, pelo Rio Madeira. No total, têm cerca de 5.950 habitantes, sendo Calama o distrito mais populoso e Demarcação o distrito menos habitado. Embora não tenha sido possível encontrar informações sobre o IDH dos distritos, no tocante à distância em relação à capital, São Carlos está a 73 km de distância da capital, Demarcação a 139 km, Nazaré a 150 e Calama a 200 km.

Dessa forma, por se tratar de uma região que possui acesso apenas pela via fluvial, nasce daí a preocupação de avaliar a existência de uma possível desigualdade digital e suas implicações. Em outras palavras, a atenção está nas disparidades no acesso e uso das tecnologias e ferramentas de comunicação, que podem ser evidenciadas nas comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira. Esta região de Porto Velho, com acesso predominantemente fluvial e limitado às infraestruturas básicas como eletricidade e internet, exemplifica como a falta de conectividade digital pode agravar as desigualdades sociais e econômicas já existentes.

A investigação sobre o tema aqui proposto se justifica por dois grandes motivos, dentre outros: 1) com base na marginalização regional que a Amazônia Ocidental vivencia, conforme descreve Silva, Sousa e Araújo (2017), a academia brasileira, por vezes, ao estudar temáticas relacionadas, não opta por debruçar-se sobre a realidade local de regiões afastadas dentro de Rondônia, como o Baixo Madeira; e 2) o direito à comunicação não é efetivado apenas com uma democratização informática (Canclini, 2009), tendo em vista que as comunidades ribeirinhas, muitas vezes, não possuem sequer acesso à rede elétrica ou internet, o que, por si só, não é capaz de promover as condições ideais para o devido acesso à informação, impactando diretamente na participação social democrática em sua forma mais livre e consciente.

A pesquisa busca entender, portanto, como se efetiva o direito à comunicação na cibercultura existente nessas comunidades, especialmente no contexto de desigualdade digital que afeta países subdesenvolvidos e da América Latina. Sendo assim, o estudo se propõe a

investigar como a desigualdade digital se manifesta na realidade do Baixo Madeira, considerando as especificidades regionais do Norte do Brasil e das comunidades ribeirinhas. O objetivo é compreender de que forma essa desigualdade impacta o direito à comunicação, essencial para a construção da cidadania, buscando identificar os fatores que contribuem para essa exclusão digital e avaliando suas consequências na participação social democrática.

Para este momento inicial da pesquisa, utilizou-se o que Günther (2006) define como análise e pesquisa documental, com o recolhimento de textos científicos e históricos que proporcionam o delineamento, discussão e tensionamento dos conceitos com o objeto do estudo. Utilizando metadados e ferramentas de pesquisa disponíveis na internet, a investigação focou na análise crítica da literatura existente para estabelecer uma base teórica sobre a desigualdade digital e o direito de acesso à informação, sob uma perspectiva territorial dos ribeirinhos localizados no Baixo Madeira, sendo adicionados ainda dados quantitativos sobre as características da região.

DESIGUALDADE DIGITAL E DIREITO À COMUNICAÇÃO

As comunidades que vivem na região do Baixo Madeira são conhecidas como povos tradicionais “ribeirinhos”, sendo uma expressão que vai muito além de uma identidade geográfica, tendo em vista que possui uma complexa rede de relações e significados atribuídos ao espaço e aos recursos naturais.

Ser ribeirinho significa reconhecer uma forma específica de interação com a terra, a mata, a água e seus recursos, onde a propriedade não se define pela simples posse, mas pelo cuidado e zelo (Pereira, 2014). Essa relação continua a ser uma característica forte nas comunidades ribeirinhas atuais, moldando sua territorialidade e regime de sociabilidade através do cuidado com o território e seus recursos, em vez de uma posse meramente formal. Essa compreensão é importante, pois essas comunidades têm uma profunda relação cultural com o espaço onde vivem e necessitam do apoio do Poder Público para superar as deficiências e assimetrias regionais, mantendo-se nas áreas onde estão, mas com condições socioeconômicas adequadas.

Entre essas assimetrias, está a “desigualdade digital”. Os debates sobre o conceito iniciaram nos anos 1990, com o início da popularização do acesso comercial à internet via sites, através da *World Wide Web*. Nesta fase inicial, o termo possuía caráter mais econômico, ao avaliar de forma quantitativa quantas pessoas possuíam ou não acesso a ferramentas de

comunicação (Senne, 2022).

Atualmente, o conceito de desigualdades digitais abrange mais do que a simples divisão entre aqueles que têm acesso à internet e aqueles que não têm. Ele engloba as diferenças entre os usuários no que diz respeito aos tipos de uso da rede e às habilidades digitais, que são fundamentais para um envolvimento eficaz e significativo com o ambiente on-line. A partir dessa conceituação, é possível compreender que quando falamos apenas de acesso à internet ou equipamentos tecnológicos relacionados à comunicação, referimo-nos à inclusão ou exclusão digital. Mas quando avaliamos o aspecto da desigualdade digital, o conceito vai além, e nos traz como reflexão a visão de acesso à internet com eficácia, ou seja, com entendimento e bom manuseio – no sentido de conhecimento e hábito.

Para avaliar essa eficácia, consideraremos diversos fatores, como a capacidade dos indivíduos de navegar na internet de forma segura e eficiente, a habilidade de utilizar ferramentas e plataformas digitais para obter informações relevantes e a competência em interagir em ambientes on-line para comunicação e aprendizagem. O bom manuseio inclui a capacidade de resolver problemas técnicos básicos, a familiaridade com práticas de segurança cibernética, como o uso de senhas seguras e a proteção contra fraudes on-line, e a habilidade de criar e compartilhar conteúdo digital de maneira crítica e consciente.

Senne (2022) parte de uma premissa de que a apropriação desigual dos recursos on-line, tanto ao longo do tempo quanto no espaço, pode influenciar diretamente os resultados que os indivíduos obtêm através do seu engajamento em rede social. Isso reflete a perspectiva que havíamos apontado de que não basta ter os meios e a tecnologia para acesso, mas, além da educação, é necessário conhecimento, continuidade e hábito em seu uso, para estar, de fato, integrado.

Isso sugere que a desigualdade digital reflete e exacerba outras desigualdades, ao proporcionar vantagens àqueles com melhor acesso e habilidades digitais, enquanto marginaliza ainda mais quem não possui esses recursos, criando um ciclo vicioso de exclusão e desvantagem. Por fim, este conceito vai ao encontro da não efetivação do direito à comunicação. Partindo dessa premissa, buscou-se, inicialmente, compreender onde está posto o direito de acesso à informação como norma constituinte, sendo possível encontrar já no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XIV, que trata do acesso à informação como direito assegurado e fundamental.

Quando a norma fala de direito assegurado, em um processo hermenêutico mais expansivo, é possível compreender que impõe ao Poder Público o papel de garantir que este acesso aconteça. Em 1988, quando foi promulgada a nossa Constituição, o conceito de inclusão e exclusão digital, ou de desigualdade digital ainda não era tão desenvolvido. O uso mais popular da internet passaria a surgir um pouco depois, no início dos anos 1990, e das redes sociais no final da década de 2000. Dessa forma, ela ainda é suficientemente capaz de prever e compreender esses espaços no espectro do direito à comunicação como norma fundamental a ser assegurada pelo Poder Público.

Mais adiante temos como norma infraconstitucional, ou seja, abaixo da Constituição Federal na pirâmide hierárquica de leis, o Decreto de nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que institui políticas públicas de telecomunicações, e traz como objetivo a ideia de inclusão digital como garantia à população. Este documento revogou o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), e que também trazia em seu texto a preocupação com a redução das desigualdades regionais através da inclusão digital.

Por fim, não é possível falar de direito à comunicação sem citar o Marco Civil da Internet, posto na Lei nº 12.965, de 2014. A norma estabelece que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, reconhecendo-o como um direito humano fundamental. A lei enfatiza, ainda, a importância do acesso à informação, destacando que todos têm direito à informação clara, completa e acessível sobre os serviços de internet. Além disso, o Marco Civil visa a promoção da inclusão digital e a redução das desigualdades, garantindo que o uso da internet ocorra de maneira livre, segura e com respeito aos direitos humanos, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico de forma equitativa.

Agora, partindo de uma análise de dados sobre as realidades digitais, é importante trazer à tona o Comitê Gestor da Internet no Brasil, que, em novembro de 2023, informou que cerca de 29 milhões de brasileiros não tiveram acesso à internet, de agosto a outubro do mesmo ano. O estudo traz como perfil médio do brasileiro marginalizado do acesso à internet o homem que reside em área urbana, que possui 60 anos ou mais, autodeclarado preto ou pardo e com escolaridade até o ensino fundamental. Ainda mais alarmante é o dado de 2022, obtido por um estudo do Instituto Locomotivas e da empresa de consultoria PwC, que identificou que cerca de 33,9 milhões de brasileiros não possuem acesso algum à internet, e 86,6 milhões não conseguem se conectar diariamente (Barbosa, Senne e Storino, 2023).

Quando mapeamos mais a fundo o perfil das pessoas sem acesso à conectividade, é possível conceber que mais de 80% pertencem às classes sociais C, D ou E. De nível nacional, por si só, estes dados já devem causar comoção necessária para que o Poder Público execute políticas públicas que mitiguem esta exclusão virtual sofrida pela população mais pobre, que possuem efeitos que vão além da desigualdade digital, porque podem recair no exercício da cidadania destas comunidades. Quando olhamos para a realidade dos ribeirinhos que vivem sob a égide do Rio Madeira, em comunidades do Baixo Madeira, os problemas se tornam ainda mais complexos e alarmantes.

Falamos em conectividade e acesso à internet, partindo da premissa de que estes locais possuem energia e infraestrutura suficiente para receber cabeamento necessário para que a rede de internet funcione de forma eficaz, isto é, sem interrupções (contínua e perene) e com velocidade e largura de banda. Mas das 52 comunidades que vivem nas zonas do Médio e Baixo Madeira, apenas 30 possuem um contato mais constante com energia elétrica. Essas comunidades fazem parte dos distritos do Médio e Baixo Madeira. Estamos falando de uma realidade onde pessoas de comunidades inteiras são afetadas pela precarização da comunicação on-line. No Baixo Madeira, o resultado é mais crítico, tendo em vista que o acesso se dá tão somente pela via fluvial, sem nenhuma ligação terrestre, com distritos que possuem até 200 km de distância da capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação brasileira, incluindo o artigo 5º da Constituição Federal e o Marco Civil da Internet, reconhece o acesso à informação como um direito fundamental, impondo ao Poder Público a responsabilidade de assegurá-lo. Os dados supracitados revelam a gravidade da exclusão digital no Brasil, especialmente nas áreas mais remotas e distantes dos centros urbanos, como as comunidades do Baixo Madeira, onde a falta de infraestrutura básica agrava ainda mais a situação. Portanto, é indispensável que sejam idealizadas e praticadas políticas públicas que ampliem o acesso à internet e também capacitem os indivíduos para um uso eficaz, promovendo a inclusão digital e reduzindo desigualdades sociais. Em suma, deve-se diminuir a desigualdade digital, que não se refere apenas à disponibilidade de tecnologia, mas também à capacidade de usá-la de forma eficaz, segura e crítica, o que é essencial para a plena participação na sociedade digital.

REFERÊNCIAS

CANCLINI, Nestor. **Diferentes, desiguais e desconectados**. Editora UFRJ, 2009.

PEREIRA, Edir. **As Encruzilhadas das Territorialidades Ribeirinhas: transformações no exercício espacial do poder em comunidades ribeirinhas da Amazônia Tocantina paraense**. Tese de Doutorado de 2014. Niterói, RJ: Universidade Federal Fluminense (UFF), Programa de Pós-Graduação em Geografia. Acesso em: 27 mai. 2024.

SILVA, Andréa; SOUSA, Janaildo; ARAUJO, Jair. Evidências sobre a pobreza multidimensional na região Norte do Brasil. **Revista de Administração Pública (RAP)**, Rio de Janeiro - RJ: Fundação Getúlio Vargas - FGV, ed. 51, no 2017, 9 jan. 2017. Bimestral. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612160773>. Acesso em: 26 mai. 2024.

SENNE, Fábio; NOVAES, José. **A inclusão digital importa? Origens, efeitos e geografia das desigualdades na Internet no Brasil**. Tese de Doutorado em Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo - SP, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05102022-183134/pt-br.php>. Acesso em: 27 mai. 2024.

GRIZZLE, Alton; MOORE, Penny; DEZUANNI, Michael e outros. **Alfabetização midiática e informacional: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias**. – Brasília: UNESCO, Cetic.br, 2016.

CRUZ, Jaíne. Um caminho pelo Madeira até a invisibilidade social: ribeirinhos enfrentam problemas de trafegabilidade, comunicação e energia. **G1 Rondônia**, Porto Velho, 7 mar. 2023. Jaíne Quele Cruz. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/03/07/um-caminho-pelo-madeira-ate-a-invisibilidade-social-ribeirinhos-enfrentam-problemas-de-trafegabilidade-comunicacao-e-energia.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2024.

PERES, Sarah. 29 milhões de brasileiros não tiveram acesso à internet em 2023. 16 nov. 2023. **PODER360**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/29-milhoes-de-brasileiros-nao-tiveram-acesso-a-internet-em-2023/>. Acesso em: 15 fev. 2024. para referência

MAIS de 33 milhões de brasileiros não têm acesso à internet, diz pesquisa. **Portal G1**. 21 mar. 2022, Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/21/mas-de-33-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BARBOSA, Francisco; BEZERRA, Sebastião. **Levantamento Batimétrico do Rio Madeira na Região de Calama, Rondônia**. 2008. Disponível em: https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/15396/1/rel_batimetria_calama.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 201-210, maio-ago. 2006.
BARBOSA, Alexandre; SENNE, Fábio; STORINO, Fábio. **TIC Domicílios 2023 - Coletiva de Imprensa**. São Paulo, 16 de novembro de 2023.